



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2277/2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME LEI Nº 2270, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB órgão colegiado, paritário, consultivo e fiscalizador em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste - Pr. Sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº12.862, de 17 de setembro de 2013, e regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014 e pela Lei nº 2270, de 04 de março de 2022 que cria a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico - ARASB.

ART. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I. Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento junto a ARASB;
- III. Participar e opinar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Santa Tereza do Oeste-Pr, junto a ARASB;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, junto a ARASB;

IV. Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento:

V. Discutir sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico junto a ARASB impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VI. Apresentar propostas de Projetos de Lei junto a ARASB, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população:

VII. Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos, pela ARASB;

VIII. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento pela ARASB;

IX. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento pela ARASB;

X. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a ARASB e aos setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação na área de saneamento básico.

ART. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, será composto conforme Lei nº 2270, de 04 de março de 2022.

ART. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ART. 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio de portaria aprovada pela maioria de seus membros e encaminhado para a ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 6º. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação e acompanhadas pela ARASB.

ART. 7º. A ARASB proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

ART. 8º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão providos pela ARASB.

CAPÍTULO - II DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DE MEIO AMBIENTE.

ART. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente, instrumento de suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento da ARASB.

ART. 10º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à política Nacional de Saneamento Básico;
- II. Transferências de recursos do orçamento do município;
- III. Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos, serviços de drenagem urbana e de licenças ambientais;
- VI. De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;
- VII. Transferências de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras comum;
- VIII. Parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX. Royalty Ambientais, convênios, ICMS-Ecológico e demais recursos oriundos de compensação ambiental.

ART. 11º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à ARASB, tendo sua destinação para manutenção da ARASB e a liberação através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

ART. 12º. Será aberta conta bancária específica pela ARASB em instituição financeira oficial, sob a denominação " Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

ART. 13º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e é de responsabilidade da ARASB.

ART. 14º. Caberá a ARASB, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu Diretor Presidente:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II. submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas da ARASB;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento da ARASB.

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Meio Ambiente será executado pela Contabilidade da ARASB.

ART. 15º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01986 93Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

ART. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 043/2021, de .12 de março de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 07 de Abril de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)